

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM (DAER/RS) E A EMPRESA _____, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE ___ª CATEGORIA NA LOCALIDADE DE _____, NA FORMA ABAIXO.

1 PREÂMBULO

1.1 CONTRATANTES

Contrato que entre si celebram o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem, representado neste ato por seu Diretor-Geral, ENGº Gilberto Teixeira da Cunha doravante denominado CONCEDENTE, e por _____, CNPJ _____, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, representada nesse ato por _____, residente e domiciliado _____ devidamente inscrito no CPF, sob número _____, com poderes bastante de representação, conforme documentação arquivada no DAER/RS.

1.2 FUNDAMENTO DO CONTRATO

O presente contrato decorre da Decisão n.º ____, de ____ de ____ de ____, do Conselho de Tráfego do DAER/RS, que julgando a licitação por concorrência de que trata o Edital n.º ____, constante do processo administrativo n.º _____, cujo Aviso de Licitação foi publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, na edição do dia ____ de ____ de ____, decidiu adjudicar a concessão à CONCESSIONÁRIA, pelas condições oferecidas e com fundamento no que dispõe a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Estadual n.º 10.086, de 24 de janeiro de 1994, e de conformidade com as disposições da Lei Estadual 6.187, de 08 de janeiro de 1971 e Decreto Estadual n.º 21.072, de 12 de março de 1971, e demais legislações específicas, assim como pelas condições do referido edital, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

2 OBJETO

O presente contrato tem por objeto a concessão da exploração dos serviços de estação rodoviária de ___ª categoria, na localidade de _____/RS, mediante cobrança de comissão, bem como exploração de serviços inerentes, acessórios e complementares à concessão, tudo conforme consta no edital .

3 FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato será feita de acordo com a Lei Estadual nº 6187 de 08 de janeiro de 1971 e o Decreto Estadual n.º 21.072, de 12 de março de 1971, e demais legislações em vigor.

4 PRAZO

4.1 A presente concessão vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

4.2 O proponente vencedor será notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da adjudicação, assinar o contrato no DAER/RS, na avenida Borges de Medeiros, 1555.

4.3 Os serviços terão início em até 60 dias, a contar da data da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado, sob pena de rescisão do contrato de concessão.

5 PRORROGAÇÃO

5.1 O prazo da concessão poderá ser prorrogado por, **NO MÁXIMO**, igual período, após aprovação do Conselho de Tráfego e homologada pela AGERGS, caso os serviços sejam declarados de boa qualidade, devendo as partes se manifestarem com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término do contrato.

5.2 O prazo contratual para início dos serviços concedidos poderá ser prorrogado pelo DAER/RS caso os motivos determinantes do atraso da obra sejam por ele reconhecidos como alheios à vontade da CONCESSIONÁRIA.

5.3 A instalação provisória não terá efeito de dilatar o prazo contratual para início do serviço, de conformidade com a proposta apresentada na concorrência.

6 DA INSTALAÇÃO

6.1 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a instalar os serviços concedidos em caráter provisório ou definitivo, no prédio proposto, em conformidade com a planta aprovada, dentro do prazo estabelecido pelo Poder Concedente e de acordo com as especificações previstas no Ato n.º 31.512, de 11 de agosto de 1999.

6.2 Sempre que o Poder Concedente entender conveniente ao interesse público, ou caso a estação rodoviária tenha alteração na sua categoria, a CONCESSIONÁRIA deverá reformar, adaptar, ampliar o prédio ou, ainda, construir ou locar outro adequado, se o originário não atender às exigências do Poder Concedente, respeitando sempre o equilíbrio econômico – financeiro, e obedecido o prazo na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 18 do Decreto Estadual n.º 21.072, de 12 de março de 1971.

6.3 A concessionária obriga-se a realizar todas as alterações necessárias, decorrentes de aperfeiçoamento, modernização e ampliação dos serviços, sempre que o Poder Concedente determinar, respeitando sempre o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

7 DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

7.1 Ao Poder Concedente é reservado o direito de cassar a concessão, por manifesta deficiência dos serviços, ou reiterada desobediência aos preceitos regulamentares e às obrigações assumidas no presente contrato, sempre precedido de formal notificação, assegurando à CONCESSIONÁRIA o direito à ampla defesa.

7.2 Ao Poder Concedente, respeitadas as competências da AGERGS, incumbe:

- a) **REGULAMENTAR** o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- b) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) intervir na concessão com o fim de assegurar a adequação da prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, em conformidade com o art. 32 e seguintes da Lei Federal nº 8987 de 14 de fevereiro de 1995;
- d) extinguir a concessão, nos casos previstos na legislação e na forma estabelecida neste contrato;
- e) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço concedido e as cláusulas contratuais da presente concessão;
- f) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas, em observância da Lei Federal nº 8987 de 14 de fevereiro de 1995;
- g) exigir da concessionária, quando necessário, a implantação de melhorias, inclusive tecnológicas, a fim de fornecer um melhor atendimento aos usuários;
- h) estimular, em conjunto com a AGERGS, o aumento da qualidade dos serviços prestados aos usuários, a produtividade, a preservação do meio ambiente e a conservação das instalações;
- i) incentivar a competitividade;
- j) estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.

8 DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.1 Constitui direito da CONCESSIONÁRIA o recebimento de comissões, pagas pelos permissionários ou concessionários, que realizam os serviços de transporte coletivo de passageiros e de encomendas.

8.2 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir as exigências da Lei Estadual n.º 6.187, de 08 de janeiro de 1971, do Decreto Estadual n.º 21.072, de 12 de março de 1971, e outras disposições legais que no futuro venham a ser editadas, bem como a cumprir integralmente as obrigações civis, sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias pela exploração dos serviços concedidos, não cabendo ao Poder Concedente qualquer responsabilidade pelo descumprimento destas obrigações.

8.3 A CONCESSIONÁRIA, além das obrigações previstas no item 8.2, deve cumprir as seguintes condições:

- a) assegurar a regularidade e a boa execução dos serviços;
- b) manter as instalações em ordem e limpeza;
- c) realizar aos serviços com solicitude;
- d) guardar os horários estabelecidos para a saída de veículos, bem como os do funcionamento do estabelecimento;
- e) prestar as informações ao público;
- f) efetuar, nos prazos estabelecidos, os pagamentos devidos e prestar contas às empresas de transporte e ao Poder Concedente **E À AGERGS**;
- g) cobrar as comissões de serviço, taxas de fiscalização e outras previstas em lei;
- h) obedecer o regime tarifário estabelecido pelo Poder Concedente;
- i) recolher mensalmente ao Banrisul, em favor do DAER, o montante da contraprestação do serviço, fixada em 3% (três por cento) da renda bruta auferida pela venda de passagens, despachos de encomendas e malas, até o último dia do mês posterior ao vencido a que se refere o Decreto Estadual n.º 21.072 de 12 de março de 1971, assim como o de outras estabelecidas em lei;
- j) recolher mensalmente ao Banrisul, em favor do DAER, até o último dia do mês posterior ao vencido, o montante da referente a taxa de manutenção e serviços de rodovias, instituída pela Lei Estadual n.º 5875, de 09 de dezembro de 1969;
- k) recolher ao Banrisul, em favor da AGERGS, taxa **ANUAL** de fiscalização **E CONTROLE** a que se refere a Lei Estadual n.º **11.863, de 16 de dezembro de 2002**;

l) apresentar ao DAER/RS e a AGERGS, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês posterior ao vencido, os boletins estatísticos de movimento mensal de passageiros e os boletins de controle de horários.

m) fornecer, mediante requisição do Poder Concedente, as passagens previstas no artigo 155 do Decreto Estadual n.º 7.728, de 27 de março de 1957;

n) obedecer às determinações, ordens e regulamentos editados pelo Poder Concedente e/ou AGERGS;

o) indenizar o usuário, proprietário de mercadorias, malas, pacotes, ou quaisquer objetos regularmente despachados ou depositados na estação rodoviária, e confiados a sua guarda, em caso de extravio;

p) manter os serviços concedidos até 60 (sessenta) dias após a data da rescisão ou caducidade do contrato;

q) manter os padrões de qualidade dos serviços em atendimento ao item 5, letra G, do edital;

r) prestar serviço adequado nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 8987, 14 de fevereiro de 1995 e Lei Estadual nº 10.086 de 24 de janeiro de 1994;

s) manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

t) prestar contas, anualmente, da gestão do serviço ao DAER/RS e AGERGS;

u) permitir aos encarregados da fiscalização, livre acesso às obras, equipamentos e instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

v) zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços, bem como segurá-los adequadamente;

x) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

Parágrafo Único: Constituem, ainda, obrigações da Concessionária:

1) observar as normas referentes à segurança de malas e encomendas, estabelecidas em Lei e nas determinações do DAER/RS;

2) sinalizar os guichês de venda de passagens, guarda-volumes, despacho de encomendas, sanitários, pontos de embarque e desembarque;

3) sob nenhuma hipótese efetuar a venda de mais de uma passagem para um mesmo assento;

4) manter a rodoviária aberta e atender ao público durante o horário comercial, 30(trinta) minutos antes da chegada ou partida de carros que ocorram fora daquele horário;

- 5) dispor de quadro informativo com destino, horário de chegada, partida e possíveis conexões com outras rodoviárias;
- 6) respeitar e cumprir as normas expedidas pelo Poder Concedente e AGERGS, referentes a padrões de qualidade;
- 7) manter quadro de avisos de utilidade pública;
- 8) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9) adaptar, ampliar, construir ou locar novo prédio, adequado aos serviços, num prazo máximo de dois (dois) anos, a contar da data da comunicação pelo Poder Concedente, na forma do item 6.2;
- 10) realizar melhorias nos serviços prestados, inclusive com a adoção de novas tecnologias, a fim de propiciar um melhor atendimento aos usuários, sempre que for solicitado pelo Poder Concedente;
- 11) reverter ao Poder Concedente os bens tecnológicos que porventura existam ao final da Concessão.

9 DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Sem prejuízo do disposto na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, na Lei Federal n.º 8.656, de 21 de maio de 1993 e na Lei Estadual n.º 10.931, de 09 de janeiro de 1997, são direitos e obrigações dos usuários do serviço rodoviário concedido:

- a) receber serviço adequado;
- b) receber do DAER/RS, da AGERGS e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de seus interesses individuais ou coletivos;
- c) informar ao DAER/RS, à AGERGS e à CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução da concessão;
- d) comunicar ao DAER/RS os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na exploração dos serviços de estação rodoviária;
- e) contribuir para a permanência das boas condições na rodoviária;
- f) receber do DAER/RS e da CONCESSIONÁRIA informações necessárias ao uso correto do serviço concedido.

10 DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do serviço concedido será feita por intermédio do Departamento de Transportes Coletivos – DTC do DAER/RS, sem prejuízo das competências da AGERGS disciplinadas na Lei n.º 10.931 de 09 de janeiro de 1997.

11 DOS LIVROS

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter todos os livros comerciais e fiscais em devida ordem, bem como coloca-los à disposição do Poder Concedente e da AGERGS que, a qualquer tempo e independente de solicitação judicial, ficam autorizados a examiná-los na sede da estação rodoviária.

12 DA CAUÇÃO

12.1 Para total garantia da fiel execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONCESSIONÁRIA depositou na tesouraria do DAER/RS, a importância de ___ UPF/RS (classificação de Estação Rodoviária 4ª categoria), de acordo com o Decreto nº 33.679, de 27 de setembro de 1990, podendo seu valor ser alterado, em decorrência de legislação posterior. A caução será devolvida após o final do contrato, descontadas os valores das multas que tenham ocorrido por ocasião da concessão.

12.2 A extinção do contrato, por motivo de declaração de caducidade, implicará na execução da caução para ressarcimento dos prejuízos sofridos pelo Poder Concedente, sem embargo de outras cobranças complementares, até que seja ressarcido totalmente o dano.

13 REAJUSTAMENTO DA CAUÇÃO

Sempre que a caução prestada sofrer decréscimo, por desconto de multas ou outras imposições, de 50% (cinquenta por cento) de seu valor, será a CONCESSIONÁRIA obrigada a integralizá-lo dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de responder inquérito administrativo para efeito de cassação da concessão.

14 DA TRANSFERÊNCIA

Os serviços ora concedidos serão executados diretamente pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de cassação. Entretanto, a concessão ou o controle societário da CONCESSIONÁRIA poderá ser transferido mediante prévia e expressa anuência do Poder Concedente, desde que o pretendente atenda aos requisitos quanto à regularidade jurídica e fiscal, idoneidade financeira, qualificação econômico-financeira e demais exigências previstas em lei ou regulamento, bem como se comprometa a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor. Em tais casos, devidamente justificados, a matéria será devidamente examinada pelo Poder Concedente que, após, encaminhará à AGERGS para homologação.

OS PROCEDIMENTOS ACIMA DEVERÃO SER ADOTADOS, TAMBÉM, PARA OS CASOS DE ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA DA CONCESSIONÁRIA.

15 DA RESCISÃO

15.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos casos, e pela forma legalmente estabelecida, nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e nas hipóteses dos artigos 35 a 39 da Lei Federal nº 8987 de 13 de fevereiro de 1995.

15.2 O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial, especialmente intentada para esse fim.

16 DAS PENALIDADES

16.1 A CONCESSIONÁRIA sujeitar-se-á às penalidades no modo e na forma previstos no Título III, Capítulo único do Decreto Estadual n.º 21.072 de 12 de março de 1971, em seus artigos 47 à 51, e demais leis e regulamentos existentes ou que vierem a existir, cabendo, quando for o caso:

a) advertência;

b) multa, com base na Lei Estadual n.º 6.187 de 08 de janeiro de 1971, e Decretos Estaduais; n.º 21.072 de 12 de março de 1971 e n.º 33.679 de 27 de setembro de 1990;

b.1) 2 UPF/RS

Deixar de remeter os boletins estatísticos do movimento de passageiros após o 15 dia do mês posterior ao vencido.

b.2) 4 UPF/RS

b2.1 - Não observar as normas referentes à segurança de malas e encomendas;

b2.2 - determinar as saídas de veículos fora do horário estabelecido sem motivo justificado;

b2.3 - não manter as instalações em ordem e limpeza;

b2.4 - deixar de prestar informações solicitadas pelo público;

b2.5 - não tratar o público com a devida solicitude.

b.3) 8 UPF/RS

b3.1 - Não observar as tabelas de preços de passagens, malas e encomendas;

b3.2 - efetuar venda de mais de uma passagem para o mesmo assento do respectivo veículo;

b3.3 - não observar o horário de funcionamento do estabelecimento;

b3.4 - deixar de comunicar ao DAER as irregularidades verificadas no serviço;

b3.5 - não promover os meios de transporte para os passageiros, nos casos previstos no Decreto Estadual 21.072 de 12 de março de 1971;

b3.6 - desobedecer as normas baixadas pelo DAER;

b3.7 - não manter serviço informativo ao público, de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Concedente.

b.4) 16 UPF/RS

- b4.1 - Instalar a Estação Rodoviária sem o prédio ter sido vistoriado pelo DAER;
- b4.2 - efetuar a venda de passagens para trechos cujo transporte seja vedado às empresas;
- b4.3 - desacatar agente do Poder Concedente;
- b4.4 - conceder privilégios ou favores a uma empresa em detrimento de outra.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior;

e) cassação da concessão.

16.2 No caso de reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

16.3 As multas não possuem caráter compensatório e, assim, a sua cobrança não eximirá a concessionária da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes da infração cometida.

17 DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

A presente concessão poderá ser extinta nas seguintes hipóteses:

- a) advento do termo contratual (prazo);
- b) encampação, na forma da lei;
- c) caducidade, na forma da lei, assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito de ampla defesa;
- d) rescisão, no caso de descumprimento de normas contratuais pelo Poder Concedente;
- e) anulação;
- f) falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, na forma da lei;

18 DOS BENS REVERSÍVEIS

18.1 Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, cessando para concessionária todos os direitos emergentes do contrato;

18.1.1 Os bens tecnológicos, necessários à execução dos serviços de estação rodoviária, que existirem ao término da concessão, também serão revertidos em favor do poder concedente.

18.2 O pagamento de indenização pelos bens reversíveis, em favor da concessionária, dar-se-á na forma estabelecida em lei, respeitando cada modalidade de extinção do contrato de concessão;

18.2.1 Não sendo caso de prévio ou imediato pagamento, a indenização deverá ser paga em 12 (doze) meses, obedecendo a indexação do Índice Geral dos Preços (IGP-M).

18.3 Para fins de cálculo das indenizações, estipula-se a vida útil dos equipamentos tecnológicos em 05 (cinco) anos.

18.3.1 No caso de bens imóveis, a taxa anual de depreciação corresponderá ao montante de 20% (vinte por cento) sobre o respectivo valor de mercado.

18.4 Será realizada vistoria dos bens reversíveis e lavrado um “Termo de Reversão dos Bens” integrados à concessão, com indicação detalhada do seu estado de conservação.

19 REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DELEGADOS

A Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados no Rio Grande do Sul – AGERGS é o órgão regulador desta relação contratual que exaurirá a instância administrativa nas áreas de sua competência.

20 MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA E FORO

Resguardado o interesse público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de dispositivos do presente contrato, a Concessionária, o DAER/RS e/ou usuários, poderão solicitar à AGERGS a realização de audiências com a finalidade de harmonizar os entendimentos, conforme os procedimentos aplicáveis para mediação e arbitragem, na forma da lei.

22 DA EFICÁCIA

O presente contrato de concessão somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

23 FORO

As partes de comum acordo, elegem o Foro da cidade de Porto Alegre, para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para constar, eu _____, matrícula n° _____, com exercício na Assessoria Jurídica do DAER/RS, lavrei o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, que lido, conferido e achado conforme ao estipulado é assinado pelos representantes das partes contratantes e pelas testemunhas que a

tudo estiveram presentes e assistiram, para que produza ele seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, _____

ENG°
DIRETOR-GERAL DO DAER/RS
CONCEDENTE

SR(A). _____
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas

1. _____

2. _____

VISTO: